

Leis



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
Praça Dr. José Gonçalves, 11 – Palmeiras – Bahia
CNPJ: 13.922.638/0001-21

Lei n.º 795/2020

“Versa sobre autorização do Poder Legislativo para contratação temporária de prestadores de serviço para o combate ao COVID-19, para atender a excepcional interesse público e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e, de acordo com o art. 37, da Constituição Federal, faz a todos saber que após a regular tramitação e aprovação na Câmara de Vereadores sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado pelo Poder Executivo Municipal em conformidade com a Lei Complementar nº 101/00 LRF, a contratação de prestação de serviço de até 10 funcionários para funcionamento das barreiras sanitárias, sendo 1 coordenador para a barreira e 9 técnicos em vigilância em saúde para plantões, no período 20 de Maio a 31 de Dezembro de 2020.

Parágrafo único. A presente contratação se dá por necessidade temporária da Secretaria Municipal de saúde durante o período de combate ao novo Corona vírus (COVID-19).

Art. 2º A contratação prevista nesta Lei será feita mediante contratos administrativos de prestação de serviços, por tempo determinado, pelo prazo de 6 meses e 10 dias, e poderão ser rescindidos a qualquer tempo, por interesse da administração.

Art. 3º A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei será fixada por meio de decreto do Poder Executivo.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palmeiras-BA em 19 de Maio de 2020.

Ricardo Oliveira Guimarães
Prefeito Municipal